



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual de aquisição de serviços de apoio à contabilidade incluindo a plataforma de gestão integrada, para a Escola Básica 2+3 do Caniço.

O objeto deste procedimento pressupõe:

1.1. Reforçar as competências das equipas de contabilidade através de apoio especializado no novo referencial normativo (SNC-AP), incluindo o sistema informático de gestão integrada permitindo responder às exigências no novo normativo contabilístico do RGPD de forma célere ágil e atempada, no encerramento, preparação e organização da conta de gerência de 2020.

1.2. Apoio na elaboração de resposta a pedidos de esclarecimento do Tribunal de Contas referentes a contas de gerência para as quais o apoio ao encerramento tenha sido contratado à XGT e rececionados durante a vigência do contrato.

1.3. Apoio mensal na gerência durante a vigência do contrato nas áreas:

- Despesa pública;
- Receita pública;
- Tesouraria;
- Contabilidade orçamental
- Contabilidade Patrimonial.
- Gestão e controlo orçamental
- No cumprimento da Lei de compromissos e pagamentos em atraso
- Validação e conferência com o objetivo de cumprir com todas as obrigações legais

1.4. Disponibilidade do XIS Connect, via Cloud ou através de uma instalação local, compatível com os browsers correntes existentes no mercado e sem dependência de versões do Java ou configurações locais incluindo, entre outras componentes de ERP, a Gestão Documental, a Gestão Financeira, os Recursos Humanos, a Gestão de Investimentos, a coexistência de diversas tipologias de Contabilidade.

1.5. Pretendemos uma plataforma desenhada com a preocupação pela privacidade dos dados, gestão documental, atendimento pessoal, registo e atualização de informação pessoal, dados de funcionários e autorizações ou justificativos de ausência é realizado auxiliar em conformidade com o RGPD.

- Sem limite de utilizadores
- Administração centralizada da gestão de privilégios de acesso ao sistema e controlo de utilizadores por perfis
- Registos de acessos ao sistema para efeitos de auditoria (accountability)
- Administração centralizada de todos os seus módulos e da construção portais específicos, interoperabilidade com Sistemas Existentes (ERP, CRM, desenvolvimentos internos, outros)
- Reporte e indicadores de suporte à Operação e à Gestão
- Conjunto de módulos logicamente interligados, com partilha de dados e sinergias comuns, desenvolvida numa arquitetura separada em camadas e suportada por uma base de dados relacional
- Gestão documental, rastreabilidade de documentos e arquivo digital
- Gestão financeira (orçamental, gestão e patrimonial: SNC, SNC-AP,)
- Gestão dos Recursos humanos
- Envio de informação para Autoridade Tributária, Segurança Social, CGA, ADSE, DROT, UniLEO
- Personalização da interface e controlo de acessos por perfil de utilizador
- Acesso multi-entidade e consolidação transversal (GUG)
- Área de trabalho única para o utilizador, com tarefas de várias entidades (GUG)
- Ambiente de trabalho, pesquisas, listagens e formulários personalizáveis
- Portais self-service flexíveis e 100% parametrizáveis
- Total facilidade na criação listas e exportação de dados para vários formatos
- Flexibilidade simplificada de interligação com sistemas existentes
- Autenticação centralizada com a utilização de cartão de cidadão
- Atualizações de software sem necessidade de paragem sistema
- Conexão simplificada com o TAB

1.6. Nos módulos base:

- Configuração de sistema
- Gestão de entidades
- Gestão de produtos
- Gestão Orçamental / Financeira / Gestão
- Gestão de Investimentos (ativos fixos / imobilizado)



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

- Rendimentos / Receita
- Gastos / despesa
- Tesouraria
- Gestão de Recursos Humanos
- Expediente (entradas, saídas, fluxos)
- RGPD
- Conexões com sistemas externos

1.7. Na prestação de contas:

- Plataforma eletrónica do tribunal de contas
- S3CP – Sistema de informação para a gestão das finanças públicas
- Diversos subsistemas da Direção Regional do orçamento e tesouro (DROT) e outras específicas da atividade

1.8. Na conformidade e boas práticas:

- Certificação de software de faturação em conformidade com Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho da AT
- Comunicação com entidades externas, At, Banco de Portugal (COPE)
- Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de Maio de 2016
- Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012
- Conformidade com Arquitetura Informacional da AMA
- Integração com AMA – Autenticação e Identificação usando Cartão de Cidadão
- Integração com VIES da UE – Identificação, denominação e morada da sede para entidades coletivas
- Boas práticas ISO9001-2015 e boas práticas ISO27001

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

3. Os supramentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que, esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados na presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo de prestação de serviço

1. O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços objeto do contrato referidos na Cláusula 1ª do presente caderno de encargos, desde o dia seguinte ao da adjudicação da proposta até 31 dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além de cessão do contrato.

2. Apoio na elaboração de resposta a pedidos de esclarecimentos do Tribunal de Contas sobre prestação de contas rececionados durante a vigência do contrato.

3. O adjudicatário está obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

4. O adjudicatário é responsável, perante a escola, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto de contrato que existam na entrega dos elementos e realização das atividades.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte,



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e respetivos documentos para o local de entrega.

3. Preço base: 11.550,00€ (onze mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

4. Entende-se por preço base o preço máximo que a escola, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar. Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.

5. O concorrente deve indicar o preço total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e se a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.

6. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade dos serviços objeto do procedimento.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela escola, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299º-A do CCP.

2. Em caso de discordância por parte da escola, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos e realização das atividades a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

Cláusula 7ª

Validade da proposta

A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de **90 dias** a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 9ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



**Região Autónoma
da Madeira**

Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO

Nº de Código 3108201

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se, directamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.

2. O disposto do número anterior manter-se-á válido para além do termo do Contrato.

Cláusula 11.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Conselho Administrativo,